

## Nota informativa

### Febre Aftosa no Norte de África – Medidas preventivas para Portugal

O vírus da Febre Aftosa circula no Norte de África, na Argélia (primeiro foco reportado a 27.07.2014), Tunísia (primeiro foco reportado a 28.04.2014) e Líbia (desde de janeiro de 2009). As autoridades veterinárias de Marrocos notificaram, a 2 de novembro de 2015, um foco de Febre Aftosa, numa exploração de Bovinos em Douar Limounand, Bouhame, na província de Sidi Bennor.

Marrocos adotou como medidas para controlar e erradicar o vírus da Febre Aftosa (serotipo O), nomeadamente a occisão na exploração de todos os animais susceptíveis ao vírus, restrições à movimentação das espécies sensíveis, proibição de mercados e vacinação das explorações ao redor do foco.

A febre Aftosa é uma doença provocada por um vírus muito contagioso que afeta os ungulados domésticos e selvagens. Produz elevadas perdas económicas e entraves ao comércio na produção de bovinos, ovinos, caprinos e suínos.

De forma a reduzir o risco de introdução daquele vírus em território nacional a Direção Geral de Alimentação e Veterinária solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, transportadores, médicos veterinários e de quem lida com os efetivos de bovinos, ovinos, caprinos e suínos** para:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, centros de agrupamento e entrepostos;**
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à limpeza e desinfeção dos veículos que transportam os animais;**
- 3 – A proibição da alimentação dos animais com lavaduras (art.º 74.º Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) e com restos de cozinha e mesa ou matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);**
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;**
- 5 – A exigência de todos os intervenientes de reportar qualquer ocorrência ou suspeita de febre aftosa (art.º 4.º do Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) aos serviços regionais e locais da DGAV (os contactos dos serviços, os nomes telefones e endereços eletrónicos estão disponíveis no portal da DGAV: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=4522394&cboui=4522394>);**

Para qualquer esclarecimento adicional por favor contactar os serviços regionais e locais da DGAV para os contactos atrás referidos.

Lisboa, 11 de dezembro de 2015

Álvaro Pegado Mendonça

Diretor Geral de Alimentação e Veterinária